



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.799, DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.056, de 14/04/1998, que dispõe sobre o serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e outras obras.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 3.056, de 14 de abril de 1998, que dispõe sobre o serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e outras obras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular e melhor disciplinar esse serviço prestado pelas empresas hoje cadastradas e em atividade neste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor definir a forma da prestação deste serviço, inclusive no trânsito dos veículos transportando as caçambas, sua disposição nas ruas da cidade e da necessidade de sinalização que atente para as normas de segurança de trânsito;

**DECRETA**

**Art. 1º** - A retirada de entulhos proveniente de construções, reformas e outras obras na cidade de Tatuí, é regulada nesse decreto.

**Art. 2º** - Considera-se entulho o conjunto heterogêneo de materiais sólidos retirados de qualquer obra, proveniente da construção civil.

**Art. 3º** - As empresas especializadas nas remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção deverão efetuar seu cadastro na Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e Finanças e deverão apresentar:

- I – contrato social ou declaração de firma individual.
- II – RG, CPF do sócio gerente, diretor ou titular da firma individual.
- III – CNPJ
- IV – DECA
- V – Relação de caçambas
- VI – informar se possui área própria para o despejo do entulho ou qual a área a ela destinada pelo Poder Público Municipal.



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



§ 1º - A empresa que não possuir depósito próprio deverá solicitar a indicação do local para destino dos entulhos à Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e Finanças.

§ 2º - A deposição de entulhos em locais não autorizados ou não cadastrados pela Prefeitura Municipal de Tatuí implicará na aplicação das seguintes penalidades;

- I – remoção do entulho
- II – aplicação da multa
- III – suspensão da atividade por 30 dias

§ 3º - A aplicação da penalidade de multa e remoção do entulho poderão ser aplicadas em conjunto, exceto a suspensão por 30 dias.

**Art. 4º** - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum do povo, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, máquinas e equipamentos assemelhados.

§ 1º - O descumprimento à proibição do caput sujeita o infrator à obrigatoriedade da remoção em 24 horas e à multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º - Em não cumprindo com o prazo determinado pela Fiscalização, fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a efetuar a remoção e lançar o custo do serviço e aplicar a multa e cobrar do infrator.

**Art. 5º** - As caçambas de coleta de entulho e congêneres, deverão ter tamanho, cores, sinalização e inscrição nos seguintes termos:

- I – deverão ser pintadas em esmalte
- II – deverão conter faixa zebraada com tinta esmalte, nas cores amarela e preto;
- III – distância do bordo inferior da faixa ao pintar deverá ser de 0,50 m
- IV – largura da faixa refletiva em amarelo/preto será de 0,15 m;
- V – faixa reflexiva com largura de 0,05m em todos os cantos vivos verticais ou inclinados, e 0,30m de altura.
- VI – indicação do nome da empresa e de seu telefone abaixo da faixa zebraada, com letras visíveis.
- VII – deverão, ainda, apresentar no mesmo local, numeração sequencial composta pelo prefixo identificativo da empresa, fornecido pela Divisão de Fiscalização, seguido do número da caçamba com letras de 0,5 m de altura mínima.

**Parágrafo único:** A empresa não poderá utilizar-se de caçambas que não estejam de acordo com o disposto neste artigo, ficando sujeita à remoção e ao pagamento de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



**Art. 6º** - As caçambas poderão ser colocadas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível, devendo a maior dimensão horizontal da caçamba ficar paralela à guia a uma distância de 0,30 m da mesma.

**Parágrafo único:** A caçamba que for posicionada de modo a prejudicar o trânsito de forma contrária ao disposto neste artigo, sujeita o infrator ao pagamento da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da autuação prevista no parágrafo único do artigo 5º deste Decreto.

**Art. 7º** - As caçambas não poderão ficar nas esquinas e a a menos de 05 (cinco) metros do bordo do alinhamento da via transversal, bem como em todos os trecho de vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam.

**Parágrafo único:** O infrator ficará sujeito à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a retirada imediata da caçamba, sob pena de sua remoção e a cobrança das despesas juntamente com a aplicação da penalidade.

**Art. 8º** - O depósito e o transporte em caçambas, de entulhos, terras, agregados e qualquer material, deve ser executado de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitados as seguintes exigências:

I – os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, com a colocação sobre a mesma de tela protetora de malha fina ou lona de proteção.

II – durante a carga e descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções de modo a não gerar riscos a pessoas ou veículos em trânsito local, devendo ser demarcado com cones de sinalização toda vez que o caminhão necessitar parar para fazer o carregamento e a descarga.

III – a empresa proprietária da caçamba é responsável pelos danos que causar a terceiros, sejam eles públicos ou privados, quer quando realizar os transportes pela via pública, quer quando ocorrer no ato de carga e descarga das caçambas.

**Art. 10** – As empresas ficam obrigadas a retirar das ruas centrais, definidas no croqui que faz parte integrante deste decreto, nos sábados, domingos e feriados, as caçambas utilizadas na remoção de entulhos.

**§ 1º** - A partir da zero hora das sextas-feiras, nenhuma caçamba poderá ficar nas ruas delimitadas no quadrilátero definido entre as Ruas Sete de Maio à Sete de Abril, seguindo até a Rua XV de Novembro até a Capitão Lisboa contornando e encerrando na Rua Sete de Maio.



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



§ 2º - Excepcionalmente poderá ser autorizada pela Fiscalização da Secretaria da Fazenda e Finanças a permanência de caçambas nesta área, mediante requerimento do proprietário da obra e da empresa proprietária da caçamba, e despacho fundamentado do Secretário.

**Art. 11** – Além das penalidades previstas nos artigos anteriores, serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores:

I – intimação para o cumprimento em 24 horas das normas deste decreto e multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – ultrapassado o prazo de 24 horas sem cumprimento, multa em dobro e obrigação de pagar pelo custo da remoção da caçamba que será apreendida e liberada apenas após o pagamento da multa e da taxa de remoção.

III – suspensão do alvará de funcionamento, se as intimações não forem cumpridas no prazo de 48 horas.

**Art. 12** – A empresa que não atender ao disposto o artigo 3º deste Decreto ou mantiver depósito ilegal ou depositar o entulho em local proibido, ficará sujeita além das multas e suspensão da atividade, à lacração e à apreensão de todos os seus bens, até que sejam regularizados a sua situação cadastral e/ou o local para depósito dos entulhos recolhidos.

**Art. 13** – As multas aplicadas aos infratores deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do auto de infração, em guia própria, fornecida pela Divisão de Fiscalização da Secretaria da Fazenda e Finanças.

§ 1º- O infrator poderá apresentar recurso, mediante requerimento escrito, dirigido ao Secretário da Fazenda e Finanças, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data do auto de infração.

§ 2º - O requerimento deverá ser autuado e formado um processo administrativo, que após instrução, será concluso ao Secretário para despacho fundamentado, no prazo de cinco dias.

§ 3º - Do indeferimento, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, nos mesmos autos, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da ciência do indeferimento.

§ 4º - O processo será concluso ao Chefe do Poder Executivo que poderá determinar novas diligências e pareceres da área técnica, se entender necessário e dará a decisão no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data que lhe for concluso o processo, em decisão fundamentada.



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



§ 5º - No caso do infrator não recolher as multas e as taxas de remoção quando for o caso, a Secretaria da Fazenda e Finanças deverá encaminhar à Procuradoria do Município para que se processe o lançamento e a cobrança judicial dos débitos.

**Art. 14-** As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar aos termos deste Decreto.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de junho de 2005

Luiz Gonzaga Vieira de Camargo  
Prefeito Municipal de Tatuí

Rogério Antonio Gonçalves  
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Marco Antonio Loureiro  
Secretário da Fazenda e Finanças

Márcio Medeiros  
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/06/2005  
Neiva de Barros Oliveira